



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA

### RESOLUÇÃO CMENV Nº 03/2014

#### **ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 11/2009, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 2.207, de 06 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, Lei Nº 2.783, de 27 de outubro de 2006, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino, Decreto Nº 10.528 de julho de maio de 2013, que nomeia o presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia e Parecer CMENV Nº 03/2014, aprovado na 10ª Sessão plenária, do dia 18 de dezembro de 2014.

#### **Resolve:**

Art. 1º - Alterar a Resolução nº11/2009, que institui Diretrizes Municipais para a Educação Especial na Educação Básica, do Município de Nova Venécia-ES, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e na modalidade Educação de Jovens e Adultos do município de Nova Venécia – ES em seus Artigos: **3º -Parágrafo Único;6º-Inciso II;11-Parágrafo Único;13;e,17-§ 2º.**

#### **NOVA REDAÇÃO**

##### **Art. 3º-...**

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação manterá uma Coordenação da Educação Especial, dotado de recursos humanos e materiais que dêem sustentação ao processo da educação inclusiva.

##### **Art.6º -...**

**II** – a coordenação responsável pela Educação Especial da Secretaria de Educação;

##### **Art. 11 -...**

**Parágrafo Único:** A classe poderá receber até 03(três) alunos com a mesma deficiência e terá reduzido em 10% o número máximo de alunos previsto no Regimento Comum das Escolas, exceto quando exercido apoio através do estagiário, definido pela Coordenação da Educação Especial.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação garantirá serviços de apoio:

**I** - Nas classes comuns, mediante atuação de intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, estagiários estudantes de Licenciatura em Pedagogia, para atuação colaborativa, apoio à aprendizagem, à comunicação, à locomoção e às atividades de higiene e alimentação.

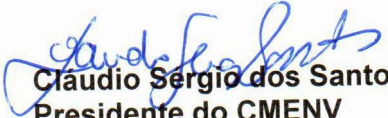
**II** - Nas salas de recursos, mediante atuação de professores com Licenciatura em Pedagogia, acrescida de Especialização em Educação Especial.

**Art. 17** -...

§ 2º - Os professores titulares que atuam nas classes regulares, bem como nas salas de recursos deverão ser capacitados regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, 18 de dezembro de 2014.



**Cláudio Sérgio dos Santos**  
Presidente do CMENV

Homologo em: 19/ 12 /2014.



**Risonete Maria Oliveira Macedo**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 10.581/2013